

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 980
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S) : **REDE SUSTENTABILIDADE**
ADV.(A/S) : **FLAVIA CALADO PEREIRA**
INTDO.(A/S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**

DECISÃO:

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada pela **Rede Sustentabilidade**, com pedido de medida cautelar, em face da **decisão proferida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, que **autorizou o índice máximo de reajuste anual das mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, no percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento).**

Eis o teor do ato administrativo impugnado:

DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 8º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 11ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de maio de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33910.012511/2022-84

Decisão: Aprovado por maioria o índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de

ADPF 980 / DF

contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656, de 1998 ou a ela adaptados, no período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 no percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

PAULO REBELLO

Diretor-Presidente

A requerente afirma que o reajuste em questão, operado com o aval do Presidente da República, seria desproporcional em relação ao histórico de reajustes de planos de saúde individuais, bem como em relação à inflação oficial do país. Nesse sentido, afirma:

“Fazendo-se a totalização dos dados de reajustamento, é de se dizer que os planos de saúde individuais subiram, desde 2000, 541,96%, ou seja, um plano de saúde que custasse R\$ 100,00 em 2000 custará R\$ 641,96 hoje. Por sua vez, o IPCA acumulado é da ordem de 319,71%, ou seja, R\$ 100,00 de 2000 valem, atualmente, R\$ 419,71. Trata-se de um acúmulo maior em cerca de 70%. Assim, é bastante evidente que a dita inflação da saúde vem pesando muito no bolso dos brasileiros há algum tempo – é cerca de 70% mais alta do que a inflação oficial –, sendo que 2022 foi certamente o ápice, com o reajuste histórico”.

Defende o dever do Estado de intervir excepcionalmente no domínio econômico, mediante a suspensão excepcional do reajuste dos planos de saúde, visando concretizar os objetivos da Constituição Federal de 1988, que prima pelo bem-estar social. Considera, porém, que o Governo Federal estaria a caminhar em sentido contrário, ao permitir o reajuste de 15,5% no valor dos planos de saúde, em detrimento dos beneficiários desses serviços.

ADPF 980 / DF

Aduz que o reajuste teria vulnerado o direito social à saúde e o mínimo existencial, na medida em que teria restringido o acesso da população aos planos de saúde em plena vigência de uma crise sanitária, ao passo em que o Sistema Único de Saúde ficaria sobrecarregado com o acréscimo de pessoas a dependerem de seus serviços. Nesse sentido, considera que o Estado também estaria a agir em prejuízo próprio.

Acrescenta que a Agência Nacional de Saúde teria praticado conduta com desvio de finalidade, eis que voltada ao benefício de apoiadores políticos do Presidente da República, em contrariedade ao direito fundamental à vida da população.

Ao fim, apresenta pedido de medida cautelar para a suspensão da decisão combatida, sustentando a existência de perigo da demora, tendo em vista que a “sociedade já está sujeita ao aumento de preços, devendo o combate ser célere para impedir a concretização do abuso”.

No mérito, requer seja declarada a “incompatibilidade da atual política de reajustamentos dos planos de saúde por parte da União Federal, em especial por meio da sua ANS, com todos os preceitos fundamentais citados”, bem como a anulação da decisão que promoveu o mencionado reajuste.

É o breve relatório.

Solicitem-se informações ao(s) requerido(s) e abra-se vista ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, no **prazo comum de 5 dias (art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.882/99)**.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 2 de junho de 2022.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente